

## ESTATUTO DA IGREJA BATISTA DO MEIER

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INICIADA EM  
03/06/2023 E ENCERRADA EM 17/06/2023

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

#### Seção I – Da Organização

**Art. 1º** - A Igreja Batista do Méier, doravante denominada Igreja, fundada em 25 de dezembro de 1918, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, sediada na rua Hermengarda nº 31, Méier, na cidade do Rio de Janeiro- RJ - CEP 20.710-010.

**Art. 2º** - A Igreja reconhece e proclama JESUS CRISTO como seu único SENHOR e SALVADOR, rege-se pela Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, entidade de cooperação à qual é filiada.

**Parágrafo único** - A Igreja é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 3º** - No plano jurídico-administrativo, a Igreja rege-se pelo presente Estatuto, Regimento Interno, Manual Operacional e pela legislação vigente.

**Parágrafo único** - A Igreja, para suprir omissões ou dirimir quaisquer dúvidas na interpretação do presente Estatuto, bem como do seu cumprimento, adota o Foro da cidade do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 4º** - Não há limitação para o número de membros da Igreja, que se constitui por pessoas de ambos os sexos, sem restrição de idade, nacionalidade, raça ou condição social, na forma da legislação vigente.

#### Seção II – Dos Objetivos

**Art. 5º** - A Igreja tem como objetivos:

- I - Promover o Reino de DEUS e sua expansão na face da terra;
- II - Prestar culto a Deus;
- III - Amar as pessoas do jeito de Jesus;
- IV - Estudar e ensinar a Bíblia;
- V - Promover a comunhão entre seus membros;
- VI - Promover, quando possível, a assistência social, principalmente a seus membros;
- VII - Cultivar a fraternidade e a cooperação com outras igrejas, sem prejuízo dos princípios doutrinários adotados pela Convenção Batista Brasileira e pela Igreja;
- VIII - Servir, interna e externamente, com seu melhor.

**Art. 6º** - A Igreja pode, na consecução dos seus objetivos e com expressa autorização da Assembleia Geral, instituir e manter outras instituições ou entidades que também tenham finalidades espirituais, assistenciais ou culturais, desde que harmoniosas com os princípios bíblicos que lhe são norteadores.

*R*  
*C*  
*A*  
*SRS*  
*EWC*  
*Nela*

**§ 1º** - A Igreja pode utilizar todos os meios permitidos ou não vedados em lei.

**§ 2º** - Embora a Igreja coopere com as Convenções às quais integra e possa vir a colaborar com outras igrejas, entidades e instituições, a nenhuma delas se subordina, tendo plena autonomia administrativa e eclesiástica, sempre com a fiel observância do disposto no Artigo 2º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS**

**Art. 7º** - Poderão ser admitidos como membros da Igreja aqueles que voluntariamente aceitarem seus princípios bíblicos e doutrinários estabelecidos na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, este Estatuto e o Regimento Interno, ocorrendo sua admissão por indicação do Conselho Deliberativo e do Pastor Titular e aprovação em Assembleia Solene, que dispensa quórum e tempo prévio de convocação.

**§ 1º** - O Rol de Membros da Igreja será composto por Membros Ativos e Não Ativos.

**§ 2º** - Antes de ser admitido no Rol de Membros da Igreja, o candidato deverá ter ciência do conteúdo dos documentos citados no caput deste artigo.

**§ 3º** - A admissão de novos membros, no Rol de Membros Ativos, se dará por uma das seguintes formas:

- I - Batismo por imersão;
- II - Carta de Transferência;
- III - Aclamação;
- IV - Reconciliação.

**§ 4º** - Será transferido para o Rol de Membros Não Ativos o membro ativo ausente do convívio e das atividades da Igreja por um período superior a 12 (doze) meses, de acordo com parecer do Conselho Deliberativo.

a - Poderão permanecer no Rol de Membros não Ativos os idosos sem condições de frequentarem as atividades da Igreja, enfermos, pessoas residentes fora da cidade do Rio de Janeiro e outras com ausência justificada.

b - Os membros incluídos no Rol de Membros não Ativos deverão ser comunicados, pelos meios disponíveis, tão logo haja a deliberação da Assembleia Geral.

c - Será concedida a oportunidade de retorno ao Rol de Membros Ativos, em até 12 (doze) meses, ao membro não ativo que manifestar seu desejo de retornar ao convívio da Igreja ao Conselho Deliberativo, que encaminhará o assunto à Assembleia Solene.

**§ 5º** - O membro não poderá ser representado, perante a igreja, por procuração.

**Art. 8º** - Perderá a condição de membro aquele que for desligado pelos seguintes motivos:

- I - Solicitação própria;
- II - Falecimento;
- III - Transferência;

*M. G. L.*  
*E. J. A.*  
*S. R. S.*

IV - Abandono;

V - Indisciplina.

**Art. 9º** - Será caracterizado como abandono a permanência no Rol de Membros não Ativos por um período superior a 12 (doze) meses, desde que não se enquadre no Art. 7º § 4º alínea "a".

**Art. 10º** - São casos de desligamento por Indisciplina:

I - Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta constantes na Bíblia Sagrada e defendidos pela Igreja;

II - Defender e professar doutrinas, ideologias ou práticas que contrariem a Declaração de Fé e Conduta adotada pela Igreja;

III - Infringir este Estatuto e/ou as deliberações aprovadas em Assembleia;

IV - Prejudicar os trabalhos do culto religioso e o nome da igreja.

**Art. 11** - O procedimento para desligamento do membro, de que trata o Artigo 8º deste Estatuto, será instaurado pelo Conselho Deliberativo mediante requisição fundamentada de qualquer membro, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno regulamentará o procedimento de que trata este artigo.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 12** - São direitos dos membros da Igreja:

I - Participar das atividades da Igreja;

II - Receber assistência espiritual.

**Art. 13** - São direitos dos membros ativos civilmente capazes, além dos constantes no Art. 12 deste Estatuto:

I - Participar das Assembleias;

II - Votar e ser votado.

**Art. 14** - São deveres dos membros da Igreja:

I - Manter conduta compatível com os princípios bíblicos, éticos e morais defendidos pela igreja;

II - Zelar pelo patrimônio material e imaterial da igreja;

III - Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Manual Operacional e as decisões advindas do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, nos limites de suas competências e atribuições;

IV - Contribuir financeiramente com dízimos e ofertas;

V - Participar das atividades da Igreja;

VI - Exercer com zelo os cargos para os quais forem eleitos ou comissionados;

VII - Empregar os dons e talentos na igreja e fora dela para o avanço do Reino de Deus.

VIII - Realizar o cadastramento quando solicitado, mantendo assim suas informações atualizadas.

*Handwritten signatures:*  
M. G. L.  
S. R. S.  
S. R. S.

## **CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**

### **Seção III – Das Receitas**

**Art. 15** - As fontes de recursos da Igreja serão constituídas de dízimos, contribuições e ofertas voluntárias, sendo vedada a sua restituição, assim como de rendas de bens da Igreja.

### **Seção IV – Do Patrimônio**

**Art. 16** - Constituem o patrimônio da Igreja, cuja utilização se dará, exclusivamente, em função de seus fins:

- I - Seu nome, na forma descrita no Artigo 1º deste Estatuto;
- II - Sua identidade visual;
- III - O numerário proveniente dos dízimos, ofertas, contribuições e rendas de qualquer natureza referidas no artigo anterior;
- IV - Seus bens, imóveis e móveis, onde quer que se encontrem, assim como os bens intangíveis ou imateriais, nas formas previstas em lei.

**Art. 17** - A Igreja poderá instituir ou receber outras rendas e bens, desde que tenham procedência compatível com sua natureza e princípios.

**§ 1º** - O Conselho Deliberativo poderá rejeitar quaisquer ofertas, doações e legados, quando estes:

- I - Tenham origem, natureza ou finalidade que colidam com os princípios éticos e cristãos exarados na Bíblia Sagrada.
- II - Venham a onerar suas finanças, submeter a risco seu patrimônio ou comprometer sua autonomia, nos termos deste Estatuto.

**§ 2º** - Somente a Assembleia Geral da Igreja poderá autorizar:

- I - A realização de negócios com Instituições Financeiras, tais como empréstimos de qualquer espécie e transações que envolvam riscos financeiros, que ultrapassem o percentual do Orçamento mensal definido no Regimento Interno;
- II - O recebimento de donativos e legados com encargos, bem como a alienação ou gravame de quaisquer bens pertencentes à igreja.

## **CAPÍTULO V – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

### **Seção V – Das Assembleias Gerais**

**Art. 18** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Igreja e a ela compete a deliberação e aprovação de todos os assuntos que excederem as competências expressas do Conselho Deliberativo, e será convocada nos termos deste Estatuto e Regimento Interno.

**Parágrafo único** - A Assembleia será composta pelos membros ativos da igreja, tendo direito a voto os civilmente capazes.

**Art. 19** - As Assembleias Gerais serão realizadas nas formas presencial, na Sede, virtual ou híbrida, a critério do Conselho Deliberativo.

*Handwritten signatures and initials:*  
M. G. L.  
A.  
S.P.S.

*Handwritten initials:* S.P.S.

**Art. 20** - As Assembleias Gerais serão regidas pelo Código Civil Brasileiro e por este Estatuto, adotadas as regras parlamentares da Convenção Batista Brasileira, com as devidas adaptações à realidade da igreja.

**Art. 21** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Homologar e empossar o Conselho Deliberativo;
- II - Homologar e empossar os dirigentes de cada um dos seus órgãos/ministérios.
- III - Julgar os atos do Conselho Deliberativo, quando aplicável.
- IV - Apreciar os planos e projetos encaminhados pelo Conselho Deliberativo, quando aplicável;
- V - Homologar os relatórios aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VI - Aprovar a proposta orçamentária anual.

#### **Seção VI – Das Assembleias Ordinárias**

**Art. 22** - As Assembleias Ordinárias ocorrerão sempre uma vez por ano.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Igreja na forma deste Estatuto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelos meios de comunicação oficiais da igreja.

**Art. 23** - O quórum para a realização da Assembleia Geral Ordinária será de:

- § 1º - 10% (dez por cento) dos membros ativos civilmente capazes, em primeira convocação;
- § 2º Com qualquer número, em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos da primeira;
- § 3º - Para a aprovação dos assuntos será necessária a maioria simples de votos.

**Art. 24** - A convocação de Assembleia Geral Ordinária poderá ser solicitada ao Conselho Deliberativo por 5% (cinco por cento) dos membros ativos e civilmente capazes, caso o Presidente não o faça, sem justificativa, no limite estabelecido no Artigo 22.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno regulamentará o procedimento descrito no caput deste Artigo.

#### **Seção VII – Das Assembleias Extraordinárias**

**Art. 25** - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelos meios de comunicação oficiais da Igreja.

- § 1º - A forma de deliberação e o quórum previstos para a Assembleia Geral Extraordinária são os mesmos aplicados à Assembleia Geral Ordinária, desde que nela não sejam tratados os assuntos elencados no Artigo 26 deste Estatuto.
- § 2º - Por meio de petição assinada por 10% (dez por cento) dos membros civilmente capazes, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos relevantes.

*Marian*  
*R*  
*C*  
*A*  
*SPS*  
*ENT*

**Art. 26** - Os casos a seguir somente poderão ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Eleição do Pastor Titular;
- II - Exoneração do Pastor Titular e de componentes do Conselho Deliberativo;
- III - Aquisição ou alienação de bens imóveis, hipotecas ou gravames de bens da Igreja;
- IV - Decisão sobre dissidência;
- V - Decisão de mudança do nome e razão social da Igreja, assim como de sua sede;
- VI - Dissolução e/ou extinção da Igreja;
- VII - Reforma ou alteração deste Estatuto;
- VIII - Reforma ou alteração do Regimento Interno.

**Art. 27** - Nos casos dos incisos I a VI do Artigo 26 deste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

**Parágrafo único** - Nos casos tratados nos incisos VII e VIII do Art. 26 deste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará pela maioria simples dos votos dos membros presentes com direito a voto.

**Art. 28** - Para tratar dos assuntos apresentados nos incisos I a VI do Artigo 26 deste Estatuto, o quórum de instalação da Assembleia de que trata este artigo será:

§ 1º - De 1/3 (um terço) dos membros ativos civilmente capazes, em primeira convocação;

§ 2º - De 1/4 (um quarto) dos membros ativos civilmente capazes em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação;

§ 3º - De 1/5 (um quinto) dos membros ativos civilmente capazes em terceira e última convocação, 7 (sete) dias após a primeira convocação.

**Art. 29** - O quórum de instalação da Assembleia para tratar da reforma ou alteração do Estatuto e do Regimento Interno, conforme Incisos VII e VIII do Artigo 26, será:

§ 1º - De 1/6 (um sexto) dos membros ativos civilmente capazes em primeira convocação;

§ 2º - De 1/8 (um oitavo) dos membros ativos civilmente capazes em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação;

§ 3º - De 1/10 (um décimo) dos membros civilmente capazes em terceira e última convocação, decorridos 15 (quinze) minutos da segunda convocação.

#### **Seção VIII – Das Assembleias Solenes**

**Art. 30** - As Assembleias Solenes serão realizadas para celebração ou memória de eventos marcantes para a igreja, movimentação da membresia e atos consagratórios.

§ 1º - A convocação para as Assembleias Solenes acontecerá quando as circunstâncias assim o exigirem.

*M. G. L. C.*  
*A. S. R. S.*  
*E. C.*

§ 2º - Por suas características, as Assembleias Solenes dispensam quórum mínimo.

## **CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA IGREJA**

**Art. 31** - Na hipótese de cisão da Igreja, o seu patrimônio será destinado ao grupo que, independentemente de número, permanecer fiel à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, nos termos do Artigo 2º deste Estatuto, segundo avaliação e decisão de um Concílio de Arbitramento nomeado pela diretoria da Convenção Batista Carioca ou sucessora, cuja formação deverá ser solicitada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Considerar-se-á patrimônio da Igreja, para todos os fins e especialmente para o cumprimento fiel deste artigo, o disposto no Capítulo IV deste Estatuto.

§ 2º - A decisão do Concílio de que trata o caput deste artigo é irrecorrível e norteará, em caráter definitivo, qualquer demanda judicial.

**Art. 32** - Em caso de dissolução e/ou extinção, os bens da Igreja passarão à Convenção Batista Carioca ou sua sucessora e, na inexistência de ambas, à Convenção Batista Brasileira ou sucessora.

**Parágrafo único** - O voto de 01 (um) só membro da Igreja bastará para impedir sua dissolução.

**Art. 33** - Não poderão ser objeto de deliberação, em quaisquer hipóteses ou circunstâncias, propostas tendentes a abolir ou modificar o teor dos seguintes dispositivos: Artigo 2º; § 2º do Artigo 6º; Artigo 31, Artigo 32, e este Artigo 33.

## **CAPÍTULO VII - A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS**

### **Seção IX – Da Governança da Igreja**

**Art. 34** - A Assembleia Geral da Igreja Batista do Meier é a instância máxima de sua estrutura organizacional e terá, em nível de governança, o Conselho Deliberativo, o Ministério Pastoral e o Conselho Fiscal, subordinados diretamente a ela.

§ 1º - O Regimento Interno regulamentará o funcionamento de todos os órgãos da igreja.

§ 2º - O Regimento Interno regulamentará os níveis de subordinação das áreas e ministérios da Igreja.

### **Seção X – Do Conselho Deliberativo**

**Art. 35** - O Conselho Deliberativo, subordinado à Assembleia Geral da Igreja, é o órgão responsável pelo planejamento e deliberações da Igreja, e deve zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, bem como por sua Missão, Visão, Valores e Doutrina.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, totalizando 20 (vinte) membros ativos civilmente capazes.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, vedada a recondução.

*M. G. L.*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

§ 3º - Na primeira investidura do Conselho Deliberativo, em conformidade com o presente Estatuto, os seus membros terão mandatos com prazo diferenciado.

§ 4º - O Conselho Deliberativo deverá renovar metade de seus membros a cada dois anos.

§ 5º - O preenchimento de possíveis vagas de Conselheiro Titular obedecerá a ordem dos suplentes designados, do primeiro ao quarto.

§ 6º - O mandato do Conselheiro Suplente que ocupar a vaga de Conselheiro Titular terminará no mesmo período do mandato do Conselheiro Titular substituído.

§ 7º - Fica assegurado ao Conselheiro Suplente sua elegibilidade ao Conselho Deliberativo para o mandato seguinte, desde que não tenha exercido o cargo de Conselheiro Titular.

**Art. 36** - O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

I - Responder pela Igreja administrativamente, inclusive para assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades correlatas;

II - Garantir a execução de todos os atos ordinários de administração da Igreja, nos estritos termos das deliberações da Assembleia Geral, especialmente nos casos em que tal deliberação for exigida por lei ou por este Estatuto ou, nos demais casos, da forma como lhe for conveniente praticar.

III - Receber, contabilizar, guardar e depositar os valores da Igreja; para tal, poderá contratar serviços profissionais terceirizados, zelando pelo controle e transparência das contas da Igreja.

IV - O Regimento Interno regulamentará a forma de funcionamento do Conselho Deliberativo.

**Art. 37** - Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá ser destituído do cargo, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo e homologação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno regulamentará os critérios que poderão levar ao desligamento do cargo de Conselheiro.

**Art. 38** - A Direção do Conselho Deliberativo será composta de 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente Gerencial; 01 (um) Vice-Presidente Missional; 01 (um) Vice-Presidente Geracional; 02 (dois) Tesoureiros e 02 (dois) Secretários, escolhidos pelo próprio Conselho Deliberativo dentre os seus membros.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Deliberativo e demais lideranças serão indicados conforme requisitos bíblicos e extrabíblicos estabelecidos no Regimento Interno, que também descreverá sua forma de trabalho e competências.

§ 2º - A Presidência da Igreja será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-presidente Gerencial; na ausência deste, por um dos Vice-presidentes, a ser definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Pastor titular poderá abdicar da presidência do Conselho Deliberativo, indicando outro membro do próprio Conselho, desde que referendado pela Assembleia Geral da Igreja;

§ 4º - É vedado aos Vice-Presidentes, Tesoureiros e Secretários do Conselho Deliberativo o acúmulo de cargos, em virtude da segregação de funções.

*Handwritten signatures and initials:*  
Molan  
A  
e  
A  
EST  
SRJ



§ 5º - A linha sucessória, em caso de vacância dos cargos de que trata o § 3º deste artigo, será regulamentada no Regimento Interno.

§ 6º - O Pastor titular e o Presidente do Conselho Deliberativo são membros ex officio de todos os órgãos da Igreja.




§ 7º - À exceção do Pastor titular, é vedado o recebimento de qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Deliberativo.

**Art. 39** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Elaborar as políticas gerais, estratégicas e planos para consecução do objeto e objetivo da Igreja;
- III - Opinar previamente à deliberação da Assembleia Geral sobre as propostas de modificação do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- IV - Estabelecer e orientar o desenvolvimento de todas as atividades da Igreja;
- V - Propor à Assembleia Geral os nomes dos membros considerados qualificados para a composição do Conselho Deliberativo;
- VI - Elaborar e encaminhar à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual;
- VII - Providenciar e disponibilizar todos os documentos solicitados pelo Conselho Fiscal;
- VIII - Deliberar sobre todos os documentos elaborados e encaminhados pelo Conselho Fiscal;
- IX - Analisar o processo de movimentação da membresia e encaminhá-lo à Assembleia Geral;
- X - A seu critério e necessidade, nomear comitês, comissões, grupos de trabalho e outros que se façam necessários para atingir a consecução de seus objetivos, dentro da visão e missão da Igreja;
- XI - Analisar o processo de contratação e demissão dos ministros da Igreja e funcionários;
- XII - Promover, a cada dois anos, Seminário Interno de Avaliação, conforme definido no Regimento Interno, para prestação de contas de suas atividades, independentemente das Assembleias Gerais;
- XIII - Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos neste Estatuto e que se relacionem com seu objeto e objetivo.

**Art. 40** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Representar a Igreja judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar as Assembleias da Igreja e ter voto de desempate nas Assembleias;
- III - Assinar todos os documentos legais da Igreja;
- IV - Movimentar operações financeiras e de crédito, juntamente com um dos tesoureiros.

*Ngla*  
  
  


**Art. 41** - Compete aos Vice-presidentes substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários ou ocasionais, observada a linha hierárquica.

**Art. 42** - Compete aos Tesoureiros, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Assinar quaisquer documentos relativos às finanças da igreja, nos termos deste Estatuto;

II - Efetuar pagamentos determinados pela Igreja, prestando competentes relatórios ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Art. 43** - Compete aos Secretários do Conselho Deliberativo:

I - Redigir, ler e assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das Assembleias e reuniões do Conselho Deliberativo;

II - Supervisionar a organização de toda a documentação da Igreja, do rol de membros e assessorar o Presidente da Igreja.

### **Seção XI – Do Ministério Pastoral**

**Art. 44** - A orientação espiritual da igreja será exercida por um Pastor Titular, ao qual estarão subordinadas todas as demais lideranças da Igreja.

**§ 1º** - O Ministério Pastoral será composto pelo pastor titular e tantos pastores ou ministros quantos se façam necessários.

I - Caberá ao Conselho Deliberativo definir sobre o número de pastores/ministros que formarão o ministério pastoral, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

II - A eleição ou exoneração do Pastor Titular da Igreja será regulamentada no Regimento Interno;

III - A igreja poderá remunerar os pastores/ministros auxiliares, segundo critérios definidos pelo Regimento Interno.

**§ 2º** - O pastor titular e seus auxiliares exercerão suas funções enquanto bem servirem à Igreja.

**§ 3º** - O Regimento Interno regulamentará os critérios de avaliação que caracterizam o bem servir.

### **Seção XII – Do Conselho Fiscal**

**Art. 45** - O Conselho Fiscal é vinculado diretamente à Assembleia Geral da Igreja, somente a ela se subordinando e atuando de forma independente, porém articulada com o Conselho Deliberativo, que lhe deverá franquear todos os documentos necessários ao fiel cumprimento de suas tarefas.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos da administração da Igreja, propondo medidas que colaborem com a melhoria dos processos da Igreja, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

**Art. 46** - O Conselho Fiscal será constituído por 08 (oito) membros, 04 (quatro) membros efetivos, sendo um deles o relator, e 4 (quatro) membros suplentes, com formação e/ou experiência profissional no exercício de atividade que envolva conhecimentos afins ao trabalho a ser desenvolvido.

**§ 1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including "H. Gal", "A", "S.P.S.", and "E.T.C."

§ 2º - A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 02 (dois) anos.

§ 3º - Na primeira investidura do Conselho Fiscal, em conformidade com o presente Estatuto, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

§ 4º - O Conselho Fiscal deverá renovar metade de seus membros a cada 02 (dois) anos, efetivos e suplentes.

**Art. 47** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;

II - Examinar os livros de escrituração contábil da Igreja;

III - Opinar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e operações patrimoniais, emitindo relatórios que serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para análise;

IV - Recomendar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, a contratação de auditores independentes, e acompanhar seu trabalho;

**Art. 48** - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer outro cargo na estrutura organizacional da Igreja durante o período de seu mandato, evitando assim, o conflito de interesses.

**Art. 49** - As decisões do Conselho Fiscal, com as devidas justificativas para suas recomendações, serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes, efetivos e suplentes, e encaminhadas ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

**Art. 50** - As demonstrações financeiras da Igreja e os demais documentos contábeis deverão observar, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A disponibilidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo certidões negativas de débitos da Receita Federal, INSS, FGTS e outros documentos julgados necessários, colocando-os à disposição para o exame de qualquer membro da Igreja.

### Seção XIII – Dos órgãos de Assessoramento

**Art. 51** - A Igreja poderá criar e extinguir órgãos de sua estrutura, executivos ou de assessoramento, permanentes ou temporários, na forma do Regimento Interno.

**Art. 52** - O Conselho Deliberativo poderá decidir sobre a contratação de assessoramento externo para que sejam prestadas informações de caráter técnico-profissional à Igreja, quando tal procedimento for considerado conveniente.

### CAPÍTULO VIII - Das Disposições Transitórias e Gerais

**Art. 53** - O exercício social da Igreja coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - No final de cada exercício as demonstrações contábeis e financeiras serão elaboradas sob a responsabilidade do Conselho Deliberativo que, após verificação do Conselho Fiscal, as encaminhará para a aprovação da Assembleia Geral.

Hglan  
S  
A  
SRS

**Art. 54** - Nenhum membro da Igreja ou de sua Diretoria responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Igreja, de outras Igrejas, Convenções ou Instituições de qualquer espécie, para todos os fins e direitos.

**Art. 55** - É vedado o uso do nome da Igreja em fianças, avais ou quaisquer obrigações estranhas aos fins e interesses da Igreja.

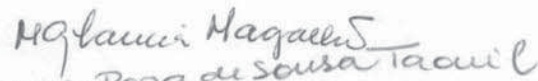
**Art. 56** - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, observada a legislação em vigor.

**Art. 57** - O presente Estatuto constitui a reforma do Estatuto aprovado em 21 de dezembro de 2020 e registrado sob o nº 202012291402428 na matrícula 56748 do RCPJ, e entrará em vigor uma vez aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e registrado em Cartório competente. Rio de Janeiro, 17 de junho de 2023. João Reinaldo Purin Jr., Presidente; Maria Gláucia Magalhães de Almeida, Secretária ad hoc; Simone Roza de Sousa Taouil, Terceira Secretária; Eliane Delgado Caputo, Primeira Secretária. Testemunhas: Jaber Lopes Mendonça Monteiro, CI 139.693 OAB/RJ, CPF 090.193.292-31; Simone Silva dos Santos Alves, CI 09.995.596-5 DETRAN-RJ, CPF 033.421.297-94.

Presidente - João Reinaldo Purin Junior



Secretaria ad hoc - Maria Gláucia Magalhães de Almeida



Terceira Secretaria - Simone Roza de Sousa Taouil



Primeira Secretária - Eliane Delgado Caputo



Testemunha - Jaber Lopes Mendonça Monteiro



Testemunha - Simone Silva dos Santos Alves

